



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

PROJETO DE LEI Nº 17/2025 **DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

INSTITUI, DE FORMA PERMANENTE, O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, de forma permanente, o Programa Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Craíbas/AL, com a finalidade de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes, zelando pela promoção e proteção de seus direitos.

Art. 2º Integram o Programa Busca Ativa Escolar:

- I** - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- III** - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- IV** - Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo – SELCET;
- V** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI** - Conselho Tutelar – CT.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades elencados neste artigo serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, compondo o Comitê Gestor do Programa, responsável pela elaboração do planejamento anual das ações.

§ 2º Compete aos integrantes do Comitê Gestor identificar crianças e adolescentes fora da escola e encaminhar casos de infrequência, em articulação com a Coordenação do Programa.

Art. 3º O Programa configura-se como proposta intersetorial e interdisciplinar, envolvendo ações estratégicas de micro e macrogestão, articuladas entre as Secretarias Municipais e órgãos de proteção.

Parágrafo único. As ações do Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar poderão ser ampliadas, quando houver a necessidade de sua execução em conjunto com outros programas de governo afins, mediante a edição de Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

Art. 4º São eixos estruturantes do Programa Busca Ativa Escolar:

- I** - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II** - Formação continuada dos profissionais envolvidos;
- III** - Monitoramento e análise de dados;
- IV** - Mobilização social.

Art. 5º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação, que designará responsável pela articulação intersetorial e pela elaboração do Plano de Ação anual.

Art. 6º O Programa será avaliado de forma contínua pelas Secretarias e órgãos envolvidos, mediante monitoramento de dados, relatórios e comunicações encaminhadas ao Conselho Tutelar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos já praticados pela Administração.

SS. da Câmara Municipal de Craíbas Vereador Luiz Gonzaga da Silva, em 02 de outubro de 2025.

JOSE MARCOS PEREIRA NUNES
PRESIDENTE

FRANCIVALDO BARBOSA PEREIRA
1º SECRETARIO

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Craíbas, em 02 de outubro de 2025.

FUNCIONÁRIO